

Conforme já destacado, ao apreciar questão de ordem nos autos do RO n. 0602475-18.2018.6.26.0000, o TSE restringiu expressamente a incidência do art. 260 aos casos de registros de candidaturas majoritárias, consignando que *"a extensão da distribuição por prevenção do artigo 260 do Código Eleitoral para pleitos proporcionais não encontra respaldo jurídico, por inexistir risco de decisões contraditórias quando se trata de eleições para cargos distintos."* Cito julgado nesse sentido:

ELEIÇÕES 2020. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE PARTIDÁRIA (DRAP). ELEIÇÃO PROPORCIONAL. IMPUGNAÇÃO. TRANSMISSÃO INTEMPESTIVA DA ATA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. DRAP DEFERIDO. Alegação de inobservância do instituto da prevenção no momento da distribuição do recurso eleitoral. O art. 260 do Código Eleitoral somente se aplica à distribuição dos feitos relativos às Eleições Majoritárias. Entendimento do Tribunal Superior Eleitoral . Art . 64, I, a, da Res. TSE nº 23.609/2019. Art . 57, parágrafo único do Regimento Interno deste TRE/MG. Recurso Eleitoral relativo a DRAP de Partido para as eleições proporcionais. Inaplicabilidade do instituto da prevenção neste caso. Indeferimento do pedido de redistribuição do processo. Mérito. Ata de convenção partidária transmitida intempestivamente. Mas antes do período final para apresentação de registro de candidatura. Irregularidade meramente formal . Inexistência de sanção prevista em lei. Falhas sanadas no decorrer do processo. Ausência de comprovação de fraude ou má-fé. Prevalência do direito eleitoral passivo dos candidatos vinculados ao DRAP . Recurso a que se nega provimento. Manutenção da sentença. (TRE-MG - RE: 0600120-26.2020 .6.13.0065 CAMPO DO MEIO - MG 060012026, Relator.: Cláudia Aparecida Coimbra Alves-, Data de Julgamento: 12/11/2020, Data de Publicação: PSESS-, data 12/11/2020)

A meu ver, a regra que se deve priorizar é a da distribuição dos processos judiciais de maneira aleatória e por sorteio automático. A distribuição dirigida (por prevenção) deve ser restrita aos casos taxativamente estipulados em lei e de forma isenta de interpretações isoladas.

O princípio do juiz natural, corolário do devido processo legal, impede que se amplie a competência do relator sem a devida correlação material entre os feitos.

Portanto, considerando que o presente recurso trata de matéria atinente a pleito proporcional, não ensejando, por óbvio, a alteração do resultado das eleições majoritárias, não vislumbro a hipótese de prevenção a que alude o artigo 260, do Código Eleitoral, e declino da competência a mim atribuída.

Via de consequência, determino a livre redistribuição do feito mediante sorteio eletrônico, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do TRE/ES.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 143, DE 16/06/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o contido nos autos SEI nº 0002014-11.2025.6.08.8000,

RESOLVE

I - INSTITUIR Comissão para realizar os estudos e levantamentos necessários à atualização da Carta de Serviços ao Cidadão no 1º Grau de Jurisdição;

II - DESIGNAR os servidores e as servidoras abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

- CRISTIANA SALVIATO FONTANA, representante de Cartórios Eleitorais da Grande Vitória;
- LIVIA FERNANDES RAMOS, representante de Cartórios Eleitorais da Grande Vitória;
- DIOGENES TEIXEIRA DO PRADO, representante de Cartórios Eleitorais do interior do estado;
- LEONARDO MOREIRA GUIMARAES, representante de Cartórios Eleitorais do interior do estado;
- LANDER FONTES DE PAULA, representante da Assessoria de Gestão Estratégica/Diretoria-Geral;
- ARLYDIA GOMES ASTORI, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- SILVANA GODDIO BASTOS CARDOSO, representante da Corregedoria Regional Eleitoral;
- KARLA AZEVEDO TOGNERE, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
PRESIDENTE

ATO Nº 144 , DE 16/06/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o contido nos autos SEI nº 0002014-11.2025.6.08.8000,

RESOLVE

I - INSTITUIR Comissão para realizar os estudos e levantamentos necessários à atualização da Carta de Serviços ao Cidadão no 2º Grau de Jurisdição;

II - DESIGNAR os servidores e as servidoras abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

- THOMAZ CHEIM FIGUEIREDO, representante da Ouvidoria Regional Eleitoral;
- ALINE BOSCAGLIA REGATIERI DE MEDEIROS, representante da Ouvidoria Regional Eleitoral;
- LANDER FONTES DE PAULA, representante da Assessoria de Gestão Estratégica/Diretoria-Geral;
- JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO, representante da Secretaria Judiciária;
- MONIQUE MARIA LIMA CABRAL, representante titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- RENATO MENEGUELLI PECHINHO, representante substituto da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VINICIUS QUINTINO DE OLIVEIRA, representante da Escola Judiciária Eleitoral;
- MONICA PEREIRA TRINDADE, representante titular da Unidade de Auditoria Interna;
- MARCELO LAZARINI CAMPISTA, representante substituto da Unidade de Auditoria Interna;
- SILVANA GODDIO BASTOS CARDOSO, representante da Corregedoria Regional Eleitoral;
- JOSE ADRIANI BRUNELLI DESTEFFANI, representante da Secretaria de Administração e Orçamento;
- OTAVIO LUBE DOS SANTOS, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS